

**INDEPENDENTE
E DEMOCRÁTICO**
REDAÇÃO
(22) 3824-1322

O ITAPERUNENSE

**Fundado em
1890 por Antônio
Gaudêncio Garcia**
22 ANOS
DE NOVA EDIÇÃO

ANO XXII - Nº 935

ITAPERUNA, SÁBADO, 9 DE NOVEMBRO DE 2019

EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ

R\$ 1.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Processo nº. 05.600/2019.
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e alicerçado no Parecer da Procuradoria do Município e nos demais elementos constantes do Processo Administrativo nº. 05.600/2019, pelo presente ato, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO para realização de procedimento médico, 03 (três) aplicações mensais de antiangiogênico intravítreo, prescrito a paciente do município, conforme determinado em decisão judicial. Favorecido: INSTITUTO DE OLHOS DE CARANGOLALTA- EPP, CNPJ: 10.585.783/0001-76, valor global de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme solicitação do Senhor Secretário Municipal de Saúde contida no já referido instrumento. Publique-se.
Porciúncula/RJ, 30 de outubro de 2019.
Leonardo Paes Barreto Coutinho - Prefeito Municipal

LEI Nº 2.301/2019
"Autoriza a Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro – CEHAB, a construir empreendimento habitacional para fins sociais no terreno de propriedade do Município de Porciúncula, localizado no distrito de Purilândia, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro – CEHAB, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 33.525.221/0001-32, com sede na Av. Carlos Peixoto, nº 54, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.290-090, autorizada a construir unidades residenciais para o fim de Programa Habitacional no imóvel de propriedade do Município de Porciúncula designado como, um terreno localizado no perímetro urbano de Purilândia, 2º distrito deste município, desmembrado de maior porção do imóvel denominado "Santa Inês", composto de 16.422,00m², dentro do seguinte perímetro: começa pelo vértice X, onde contornando o lote com 25,00 metros de lateral e 10 metros de fundos até o vértice Z, daí segue, dividindo do imóvel com terras de Herbert Braune, subindo por pasto, com azimute de 151º52' e 106,27 metros, azimute de 145º 53' e 21,92 metros, zímute de 164º 08' e 20,70 metros e azimute de 156º 03' e 27,36 metros até o vértice 22, segue, descendo pastagens, dividindo com terras remanescentes com azimute de 268º01' e 149,26 metros até o vértice W, situado em barranco, na margem da estrada Purilândia Natividade, com aproximadamente 167,61 metros até vértice 26. Segue por cerca na Rua Tancredo Rosa Ladeira com 36,42 metros até vértice inicial, objeto da matrícula nº 2.822, livro 2-L, Cartório do Ofício Único da Comarca de Porciúncula.

Art. 2º. A referida autorização é destinada exclusivamente para construção de empreendimento habitacional com aplicação de recursos do FEHIS – Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º. Caso as unidades habitacionais não sejam construídas no prazo de 4 (quatro) anos, perderá a eficácia a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos com posterior publicação, revogando-se disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS
Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2019.
Leonardo Paes Barreto Coutinho - Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019 - SRP
Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, o Prefeito Municipal de Porciúncula - RJ, no uso das atribuições resolve, HOMOLOGAR o resultado da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 063/2019 – SRP, objetivando a aquisição de cestas básicas para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade cadastradas nos CRAS, conforme as especificações descritas no processo administrativo no. 05.339/2019 da Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação comunitária e Habitação, registrando os preços para a futuras e eventual contratação das seguintes empresas: 1) BIG ATACAREJO EIRELI - ME, no Lote 01 (itens 1.1 ao 1.16), com o valor global registrado de R\$ 46.250,40 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Em 04/11/2019
Leonardo Paes Barreto Coutinho - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, por intermédio da Comissão de Pregão, torna pública o seu PLANO ESTIMATIVO DE COMPRAS MUNICIPAL PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS, doravante denominado PECOMPE, para o período de janeiro a dezembro de 2020, visando implementar o tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações e o Capítulo VI – Do Acesso aos Mercados da Lei Municipal nº 106, de 14 de outubro de 2019, com o firme propósito de ampliar a participação dos Pequenos Negócios nas aquisições de bens e serviços do Poder Executivo.

O PECOMPE é elaborado de forma ESTIMATIVA, podendo ocorrer diminuições dos valores e/ou quantitativo de itens, alteração da modalidade de licitação e julgamento das propostas ou, ainda, possíveis alterações do prazo na realização da licitação ocasionada por alterações na demanda, detalhamento do edital ou outras questões administrativas.

A Prefeitura Municipal de Porciúncula convoca os Pequenos Negócios a se cadastrarem como possíveis fornecedores junto ao município, através da Comissão Permanente de Licitação com sede na Prefeitura Municipal, devendo estes estarem atentos aos meios de divulgação e atualização do PECOMPE, a saber: I) Diário Oficial do Município; II) site da Prefeitura; III) Mural de Licitações; IV) Sala do Empreendedor de Porciúncula.

João César Honorio da Silva
JOÃO CÉSAR HONÓRIO DA SILVA
PREGOEIRO SUBSTITUTO

Requisitante	Objeto	Modalidade	Tipo	Valor Global Estimado (R\$)	Prazo de execução do objeto	Benefício para os Pequenos Negócios LC 123/06	Previsão publicação da licitação	Fonte de Recurso
Secretaria de Educação	Transporte escolar	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	682.347,80	jan/21	Livre concorrência	jan/20	PNATE E/OU SALÁRIO EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação	Transporte CIAME	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	25.006,80	jan/21	Art. 48, I Exclusiva	jan/20	SALÁRIO EDUCAÇÃO
Secretaria de Promoção Social	Aquisição de Colchonete	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	150.000,00	jan/21	Art. 48, I e III itens exclusivos e reserva de cota	Dez/20	Repasse da Prefeitura (Duodécimo)
Secretaria de Promoção Social	Aquisição de Filtros de Cerâmica	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	13.000,80	jan/21	Art. 48, I Exclusiva	Dez/20	Repasse da Prefeitura (Duodécimo)
Secretaria de Promoção Social	Aquisição de gêneros alimentícios	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	140.140,19	jan/21	Art. 48, I Exclusiva	Nov/19	FNAS PSB
Secretaria de Promoção Social	Aquisição de Material de Informática	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	19.055,00	Mar/20	Art. 48, I Exclusiva	Jan/20	FEAS ESPECIAL
Secretaria de Saúde	Material de consumo para o Setor de raiox	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	32.200,00	dez/20	Art. 48, I Exclusiva	jan/20	MAC
Secretaria de Saúde	Exames Laboratoriais	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	318.800,00	dez/20	Livre concorrência	jan/20	MAC
Secretaria de Promoção Social	Aquisição de Material de Costura e Bordado	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	47.098,42	dez/20	Art. 48, I Exclusiva	fev/20	IGDBF/FNA
Secretaria de Educação	Gêneros alimentícios Merenda escolar	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	466.030,50	ago/20	Art. 48, I e III itens exclusivos e reserva de cota	fev/20	Recurso Próprio/ Salário Educação
Secretaria de Educação	Gêneros alimentícios Agricultura Familiar	Chamada Pública	Critérios Resolução FNDE nº 04/2015	98.288,42	ago/20	Art. 14, Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04/2015	jan/20	PNAE
Secretaria de Obras	Óleo lubrificante	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	25.018,00	dez/20	Art. 48, I Exclusiva	mar/20	Recurso Próprio/Royalties
Secretaria de Transportes	Combustíveis	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	750.689,00	set/20	Art. 48, I e III itens exclusivos e reserva de cota	mar/20	Recurso Próprio/ Salário Educação/Royalties
Secretaria de Educação	Gás de cozinha	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	44.450,00	fev/21	Art. 48, I Exclusiva	fev/20	Recurso Próprio
Secretaria de Educação	Aquisição de pães	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	46.600,00	fev/21	Art. 48, I Exclusiva	fev/20	Recurso Próprio
Secretaria de Saúde	Suplemento nutricional	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	87.520,00	fev/21	Art. 48, I e III itens exclusivos e reserva de cota	fev/20	Atenção básica ou Recurso Próprio
Secretaria de Trabalho	Aquisição de materiais e equipamentos de informática	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	35.032,87	dez/20	Art. 48, I Exclusiva	mar/20	Recurso Próprio
Secretaria de Promoção Social	Materiais de construção	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	30.000,00	mar/21	Art. 48, I Exclusiva	mar/20	REPASSE DA PREFEITURA (DUODÉCIMO)
Secretaria de Educação	Materiais didáticos	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	277.086,30	dez/20	Art. 48, I e III itens exclusivos e reserva de cota	abr/20	SALÁRIO EDUCAÇÃO
Secretaria de Saúde	Gêneros alimentícios CAPS	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	54.630,80	dez/20	Art. 48, I Exclusiva	abr/20	MAC
Secretaria de Educação	Materiais de limpeza	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	63.302,50	dez/20	Art. 48, I Exclusiva	abr/20	SALÁRIO EDUCAÇÃO

CONTINUA NA PÁGINA 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Secretaria de Saúde	Aquisição de fraldas	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	212.384,50	dez/20	Art. 48, I Exclusiva	abr/20	Royalties
Secretaria de Educação	Aquisição de cartuchos, toner, refis e pó.	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	214.384,50	dez/20	Art. 48, I e III itens exclusivos e reserva de cota	abr/20	Recurso Próprio/ Salário Educação
Secretaria de Saúde	Equipamentos para o CEO	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	56.089,58	dez/20	Art. 48, I Exclusiva	mai/20	MAC
Secretaria de Saúde	Gêneros alimentícios para fornecimento de lanches para os funcionários do Posto de Urgência Municipal e pacientes do CAPS	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	20.000,00	dez/20	Art. 48, I Exclusiva	mai/20	MAC
Sec. Obras	Gêneros alimentícios Sec. Obras	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	81.489,00	dez/20	Art. 48, I e III itens exclusivos e reserva de cota	mai/20	Recurso Próprio/Royalties
Secretarias: Saúde, Educação e Obras	Aquisição de pneus novos	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	547.383,24	dez/20	Art. 48, I e III itens exclusivos e reserva de cota	jul/20	Recurso Próprio/Royalties
Secretaria de Educação	Aquisição de materiais de utensílio de cozinha	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	28.224,20	dez/20	Art. 48, I Exclusiva	jul/20	Salário Educação
Secretaria de Educação	Uniformes escolares	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	87.380,00	set/20	Art. 48, I Exclusiva	jul/20	Recurso Próprio
Secretaria de Educação	Gêneros alimentícios Agricultura Familiar	Chamada Pública	Critérios Resolução FNDE n.º 04/2015	98.288,42	dez/20	Art. 14, Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04/2015	jul/20	PNAE
Secretaria de Educação	Gêneros alimentícios Merenda escolar	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	466.030,50	dez/20	Art. 48, I e III itens exclusivos e reserva de cota	ago/20	Recurso Próprio/ Salário Educação
Secretaria de Educação	Aquisição de peças e acessórios para manutenção dos veículos	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	320.293,00	dez/20	Art. 48, I e III itens exclusivos e reserva de cota	ago/20	Recurso Próprio
Secretaria de Transportes	Combustíveis	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	750.689,00	mar/21	Art. 48, I e III itens exclusivos e reserva de cota	set/20	Recurso Próprio/ Salário Educação/Royalties
Secretaria de Agricultura	Aquisição de refeição (TIPO QUENTINHA) que serão oferecidas aos funcionários da Secretaria Municipal de Agricultura que prestarão serviço em estradas vicinais do Terceiro Distrito, por um período de 12 (DOZE) meses.	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	15.000,00	dez/20	Art. 48, I Exclusiva	set/20	Recurso Próprio/Royalties
Secretaria de Obras	Material de higiene e Limpeza	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	56.723,05	dez/20	Art. 48, I Exclusiva	set/20	Recurso Próprio/Royalties
Secretaria de Obras	Materiais hidráulicos	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	410.921,84	dez/20	Art. 48, I e III itens exclusivos e reserva de cota	set/20	Recurso Próprio/Royalties
Secretaria de Transportes e Agricultura	ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	36.723,05	dez/20	Art. 48, I Exclusiva	set/20	Recurso Próprio/Royalties
Secretaria de Saúde	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS E APARELHOS ODONTOLÓGICOS	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	36.600,00	dez/20	Art. 48, I Exclusiva	set/20	MAC
Secretaria de Saúde	MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA UNIDADES DE SAÚDE	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	42.432,10	dez/20	Art. 48, I Exclusiva	set/20	PAB/Royalties/MAC
Secretaria de Promoção Social	MATERIAIS DE LIMPEZA E OUTROS - CRAS / CREAS / CASA LAR	Pregão Presencial	Menor Preço por Item	46.748,70	dez/20	Art. 48, I Exclusiva	set/20	FNAS PSB E MAC

Porciúncula, em 31 de outubro de 2019.

João César Honorio da Silva
JOÃO CESAR HONORIO DA SILVA
 PREGOEIRO SUBSTITUTO

República Federativa do Brasil
 Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA / RJ
 Rua Ezequiel Lemos, 71 - Bairro Itaipu - Porciúncula/RJ
 CEP: 28390-000 E-mail: cmdbca@porciuncula.rj.gov.br

Porciúncula, 29 de outubro de 2019.

Ofício: 93/2019

Re: Presidente da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL do Processo de Escolha para Novos Conselheiros Tutelares 2020/2023.

PARA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO CURSO DE CAPACITAÇÃO 15(QUINZE) CANDIDATOS MAIS VOTADOS EM 06/10/19.

PROCESSO: 827/2019

Senhor Secretário,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Porciúncula RJ, representado pelo Conselho Especial Eleitoral, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 139 da Lei 8.069/90, pela Resolução nº 179 do CONANDA e pela Lei Municipal nº 2.093/2014 no que se refere à atribuição de organizar e regulamentar o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares, cumprido o XX-QUINTA ETAPA FORMAÇÃO INICIAL, Art's 64 e 65 do EDITAL 01/2019, solicita a publicação deste ARQUIVO no site Oficial da Prefeitura Municipal de Porciúncula <https://www.porciuncula.rj.gov.br>.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para mais informações e aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcos Rocha Brito
 Presidente do Conselho Especial Eleitoral

Carla Aparecida Rufino
 Assessoria Jurídica

República Federativa do Brasil
 Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA / RJ
 Rua Ezequiel Lemos, 71 - Bairro Itaipu - Porciúncula/RJ
 CEP: 28390-000 E-mail: cmdbca@porciuncula.rj.gov.br

PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIRO TUTELAR PORCIÚNCULA RJ

MANDATO 2020/2023

RELAÇÃO DOS APROVADOS

1º - EDER PURILÂNDIA 248 VOTOS

2º - MARILETE SHOW 199 VOTOS

3º - EDMALDO DA FANFARRA 174 VOTOS

4º - FERNANDA JOÁ 169 VOTOS

5º - VINÍCIUS DUTRA 163 VOTOS

SUPLENTE

6º - Pr FELIPE 157 VOTOS

7º - EUGÊNIO FERRARI 155 VOTOS

8º - CHANEA APARECIDA 140 VOTOS

9º - NALVA BETINHO 138 VOTOS

10º RICARDO BARBEIRO 137 VOTOS

11º FRANCIEL DENTINHO 135 VOTOS

12º PEDRO DA LAN HOUSE 134 VOTOS

13º TIA MÁRCIA 124 VOTOS

14º SABRINA SIQUEIRA L OLIVIERA 106 VOTOS

15º GLAUBER SEBASTIÃO CONCEIÇÃO 099 VOTOS

Marcos Rocha Brito
 Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Fabiano Carlos Assis
 Membro da Comissão Especial Eleitoral

Thaís Aparecida Godinho Blazzo
 Membro da Comissão Especial Eleitoral

Adrianeia Ferreira Moreira Novais
 Membro da Comissão Especial Eleitoral

Julcel Rufino Monteiro
 Membro da Comissão Especial Eleitoral

Sônia Maria Dornelas de Pinho
 Membro da Comissão Especial Eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

República Federativa do Brasil
Governador do Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA - RJ
Rua Dos Vinte Leme, 71 - Bairro Itaipu - Porciúncula/RJ
CEP: 20760-000 E-mail: cmca@porciuncula.rj.gov.br

Ofício: 94/2019
Poreciúncula, 29 de outubro de 2019

De: Presidente da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL do Processo de Escolha para Novos Conselheiros Tutelares 2020/2023

PARA: SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE

ASSUNTO: DELIBERAÇÃO Nº 07/2019 - CONVOCAÇÃO CURSO DE CAPACITAÇÃO

PROCESSO: 827/2019

Senhor Secretário,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Porciúncula RJ, representado pelo Conselho Especial Eleitoral, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 139 da Lei 8.069/90, pela Resolução nº 130 do CONANDA e pela Lei Municipal nº 2.093/2014 no que se refere à atribuição de organizar e regulamentar o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares, expedindo o XX-QUINTA ETAPA FORMAÇÃO INICIAL - Art's 64 e 65 do EDITAL 01/2019, solicita a publicação deste ARQUIVO no site Oficial da Prefeitura Municipal de Porciúncula <http://www.porciuncula.rj.gov.br>.

Seu mais para o momento, nos colocamos à disposição para mais informações e aproveitamos o espaço para externar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria José Rocha Bêta
Presidente do Conselho Especial Eleitoral

República Federativa do Brasil
Governador do Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA - RJ
Rua Dos Vinte Leme, 71 - Bairro Itaipu - Porciúncula/RJ
CEP: 20760-000 E-mail: cmca@porciuncula.rj.gov.br

Deliberação 07/2019

Dispõe sobre o Curso de Capacitação Compulsória aos 15 (quinze) candidatos mais votados em 06/10/19 para o Processo de Escolha e Posse dos Conselheiros Tutelares do Município de Porciúncula/RJ mandato 2020-2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Porciúncula RJ, representado pelo Conselho Especial Eleitoral, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 139 da Lei 8.069/90, pela Resolução nº 130 do CONANDA e pela Lei Municipal nº 2.093/2014 no que se refere à atribuição de organizar e regulamentar o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares RESOLVE:

Art. 1º Convocar para o CURSO DE CAPACITAÇÃO COMPULSÓRIA os 15 (quinze) candidatos mais votados em 06/10/19 para o Processo de Escolha e Posse dos Conselheiros Tutelares do Município de Porciúncula RJ, com intervalo de 01h para o almoço, não fazendo jus aos Títulos e Suplentes qualquer remuneração, conforme disposto na Lei Municipal.

Art. 2º O candidato que não participar do Curso de Capacitação Compulsória, estará automaticamente desclassificado do Processo de Escolha.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porciúncula, 29 de outubro de 2019.

Maria José Rocha Bêta
Presidente do Conselho Especial Eleitoral

Fabiano Carlos Assis
Membro do Conselho Especial Eleitoral

Índiel Elvino Monteiro
Membro do Conselho Especial Eleitoral

Thaís Aparecida Godinho Brazão
Membro do Conselho Especial Eleitoral

Silvia Maria Dornelas de Paula
Membro do Conselho Especial Eleitoral

Adriana Pereira Moreira Neves
Membro do Conselho Especial Eleitoral

EXTRATOS DE CONTRATO

NÚMERO	020/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	19/07/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e TRIAMA B.D. PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.		
OBJETO	TERMO ADITIVO DE PRAZO- Aquisição de um trator agrícola 4x4, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU MAJ 844303/2017- Operação 10420963 – Programa PRODESA		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 04.160/2019.		
PRAZO	De 16/07/2019 a 15/09/2019.		

O ITAPERUNENSE

PECLY & GARCIA LTDA-ME
CNPJ Nº 02.441.744/0001-77/ INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 58.101.347/ INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 75.716.397
Rua José de Freitas nº 43 - Centro - Cep.: 28.300.000 - Itaperuna/RJ - TEL: (22) 9-9948-1737
E-mail: oitaperunense@uol.com.br
EDITOR/DIRETOR: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA
FILIAL A ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE JORNALS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
ATOS OFICIAIS - PREFEITURAS MUNICIPAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ; CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ e NATPREV/RJ

* A DIREÇÃO DA EMPRESA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS, ATRAVÉS DE ARTIGOS E CRÔNICAS PUBLICADOS NESTE JORNAL, QUE NÃO SE JAM DA EDITORIA DO ÓRGÃO.
REPRESENTANTE COMERCIAL: TRÁFEGO MARKETING CULTURAL LTDA
REPRESENTANTE COMERCIAL NOS MERCADOS DO RIO DE JANEIRO/RJ; SÃO PAULO/SP e BRÁSILIA/DF.
TELEFONE: (21) 2532-1329. TRÁFEGO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - AVENIDA RIO BRANCO, 185 - GRUPO - 1813 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - TELEFONE: (21) 2532-1329.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2019 – SRP - PROCESSO Nº 01.914/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2019

Às catorze horas horas e dez minutos do dia 11 de julho do ano de 2019, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, o Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila de Oliveira Lopes Freitas e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº. 049/2019 - SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de Higiene e limpeza para as unidades de saúde do município, conforme consta do processo administrativo nº 01.914/2019 da Secretaria Municipal de Saúde e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o número 12.097.798/0001-10, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua Antônio Duarte, 178 - Centro doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IPR/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e empresa MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.750.615/0001-51 e no Estado sob o número 79.047.406 com sede à Rua Achilles Vieira Folly, nº 1265, Santo Antônio, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por sua Representante Legal, a Srª. Ana Paula da Silva Machado, portadora da C.I. nº 24.308.581-8 - DETRAN/RJ, devidamente inscrita no CPF nº 141.461.097-10, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Nº 049/2019 - SRP, concordando com todos seus termos e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios e materiais de Higiene e limpeza para as unidades de saúde do município, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios e materiais de Higiene e limpeza para as unidades de saúde do município, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº. 049/2019 – SRP.

1.2- 1 - O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA-ME
CNPJ: 11.750.615/0001-51
TEL/FAX: (22) 3842-2273
ENDEREÇO: Rua Achilles Vieira Folly, nº 1265, Bairro Santo Antônio, Porciúncula
CONTATO: Ana Paula da Silva Machado

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Saco para lixo- 50 litros, rolo c/ 30, resist. 10 kilos	Clarus	Pet	2500	6,35	15.875,00
06	Sábão em po (ex 01 kg) (de primeira qualidade. Embalagem de caixa com 1kg. Padrão de qualidade: OMO, TIXAN)	Urcia	Kilo	500	4,15	2.075,00
07	Sábão de coco, barra de 100 gramas	Urcia	Unid.	300	1,08	324,00
08	Desinfetante 2 litros (de uso geral. Com ação bactericida e eficaz contra o vírus da cólera. Desinfeta e perfuma, garantindo a limpeza de vasos sanitários, ralos, cestos de lixo, pisos, pias, azulejos e superfícies laváveis. Embalagem de 2 litros. Padrão de qualidade: SCARLEM, YPE)	Eukhom	Gl	600	3,30	1.980,00
11	Desodorizador de ar (aerosol). Frasco com 360ml. Padrão de qualidade: BOM AR ou superior)	Tambasa UltraFresh	Fr	200	7,45	1.490,00
15	Papel higiênico (branco, folha simples, rolo de 60 metros. Pacote com 4 unidades. Padrão de qualidade: PERSONAL)	Belisoft	Fardo	120	50,40	6.048,00
17	Vassoura piaçava (nº 03, com cabo de madeira) (com cerdas rígidas e resistentes. Padrão de qualidade: ROSSI, CARLA)	São Geraldo	Unid.	30	8,90	267,00
18	Limpa vidro, frasco 500 ml	Urcia	Fr	100	3,40	340,00
21	Sapão líquido cremoso, frasco com 300 g	Sany Mix	Fr	500	4,28	2.140,00
23	Inseticida spray (multi inseticida com capacidade de 300ml aerosol. Usa água como solvente, eficaz contra moscas, mosquitos, baratas, mosquitos da dengue. Padrão de qualidade: SBP)	Ultra Inseti	Fr	100	6,45	645,00
24	Cloro inorgânico (a base de hipoclorito de sódio concentrado, cloreto de sódio, carbonato de sódio, estabilizado em água deionizada, com diluição de 1:20 bactericida e 1:50 bacteriostático, embalagem frasco plástico escuro contendo 1 litro, com tampa rosqueada. Padrão de qualidade: BRILHANTE)	Cloro Forte	Gl	500	2,15	1.075,00
25	Fianela, (flanela puro ideal. Tamanho aproximado: 28x38 cm, tecido: 90% algodão, no mínimo)	Goia	Unid.	100	1,90	190,00
30	Limpador multiuso (instantâneo. Embalagem de 500ml. Padrão de qualidade: VEJA)	Urcia	Fr	300	2,45	735,00
31	Coador de café descartável número 3, cx c/ 30 unid.	Melita	Cx	10	3,05	30,50
32	Balde em polipropileno, resistente, 8L, com alça de metal. Padrão de qualidade: SANREMO)	Arqplast	Unid.	10	3,50	35,00
33	Sabonete (tablete, comum. Embalagem com 90 g. Aromas a definir) pacote com 12 unidades	Devida	Pet	12	8,93	107,16
35	Saco para lixo de 15 litros, rolo / 100 un, resist. 3 kilos	Clarus	Rolo	1000	7,85	7.850,00
36	Coador de café de pano, tamanho G	Goia	Unid.	50	2,95	147,50
38	Escova p/ lavar roupas (de plástico resistente. Possui cerdas de polipropileno, dispostas em posição angular. Com cabo ergonômico)	São Geraldo	Unid.	20	2,55	51,00
39	Sapão líquido em pó, frasco 300 g	Radium	Fr	500	3,30	1.650,00
40	Fóforo (maço com 10 caixas, contendo 40 palitos de madeira com ponta em polívor)	Gaboardi	Maço	20	2,35	47,00
43	Lixeira em plástico c/tampa (para lixo de banheiro, com tampa e pedal, sem alças. Tamanho médio, entre 10 e 15 litros)	Arqplast	Unid.	20	14,00	280,00
44	Pa para lixo galvanizada, (com cabo médio, 60cm, de madeira resistente de alta qualidade)	Triângulo	Unid.	30	4,40	132,00
45	Pano de prato (saco alvejado, 100% algodão, com medidas mínimas de 68x48 cm. Todo no cor branco)	Pano Flex	Pet	20	2,45	49,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46	Pilha AA, alcalina	Rayovac	Unid.	200	1,55	310,00
47	Pilha AAA, alcalina	Panasonic	Unid.	200	1,55	310,00
48	Rodo de madeira 40 cm (revestido, base de plástico, borracha dupla, 40 cm, padrão de qualidade: CARLA, ROSSI)	São Geraldo	Unid.	50	6,50	325,00
49	Rodo de madeira (revestido, base de plástico, borracha dupla, 60 cm. Padrão de qualidade: CARLA, ROSSI)	São Geraldo	Unid.	30	9,75	292,50
50	Sábão neutro em barra, pct c/ 5 unidades de 200 gramas cada	Alpes	Pct	60	6,20	372,00
51	Sabonete líquido (perolado, combinado com agentes hisrantes e emolientes. Fragrancias a definir. Embalagem: frasco com 1 litro.	D'uomo	Fr	50	8,50	425,00
54	Vassoura de pelo - 60 cm. Cabo de madeira revestido em plástico reforçado. Sem ser de pinus, 60 cm padrão de qualidade: CARLA, ROSSI, CAROL.	Condor	Unid.	30	12,90	387,00
TOTAL						R\$ 45.984,66

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e condições de entrega) –

2.1 - O prazo de fornecimento dos produtos será de até 03 (três) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da PMP-RJ.

2.2 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.3 - O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregues no Serviço de Almoarifado vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Schuwartz Vieira, nº 74, Centro – Porciúncula –RJ, no período matutino compreendido entre 7h e 12h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porciúncula. As entregas deverão obedecer ao cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Saúde em dias e horários.

2.4 - Os materiais serão recebidos nas dependências do Serviço de Almoarifado pelo responsável pelo Setor.

2.5 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá observar as condições estabelecidas no presente termo, podendo o Serviço de Almoarifado (SAL) ser contatado pelo telefone (22) 3842-2806, e e-mail: porcompra.saude@gmail.com

2.7 - As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

2.8 - A nota fiscal deverá acompanhar cada entrega e descrever detalhadamente o produto fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ 45.984,66 (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplimento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei nº 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMP-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado

c) mediante autorização expressa do Prefeito de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda da PMP-RJ.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) –

4.1 - Os gêneros alimentícios e materiais higiênicos, deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2 - Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3 - Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recebidos pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Secretaria Municipal de Saúde PMP/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 01.914/2019, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 049/2019 – SRP e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 01.914/2019.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Identificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) – 8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2 - Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.
8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8 - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 01.914/2019 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10 - A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, não admitindo prorrogação para além desse prazo, conforme preceito da art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata, e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 88 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas;
- Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula - RJ, 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO

Representado pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA-ME

Representada pela Srª. Ana Paula da Silva Machado

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de peças e acessórios para manutenção dos veículos: ônibus, micro-ônibus, van, Kombi e caminhão da Secretaria Municipal de Educação, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 050/2019-SRP.

1.2- 1 - O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: GLEYCK COROA SÓ DIESEL LTDA ME
CNPJ: 14.152.443/0001-02
ENDEREÇO: Rua Coronel Romualdo M. Barrosp nº 60, Cidade Nova, Itaperuna/RJ
CONTATO: Gleyck Coroa Corrêa

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PROPOSTA DE PREÇOS	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 03						
Fornecimento de Peças Veículos Ônibus Placa LLF 4327 ; Placa KNX 5645; Placa KYX 6526, LLY 5740 Modelo VW/15.190 EOD Escolar 2009/2010						
3.1	Oleo caixa 50W – Galão 01 litro	IPIRANGA	Unid	20	RS 37,00	RS 740,00
3.2	Lubrificante 10W40 – Galão de 20 litros	SPEEDY	Unid	05	RS 496,00	RS 2.480,00
3.3	Aditivo G411381BI – Galão de 01 litro	COLT.	Unid	10	RS 13,50	RS 135,00
3.4	Buzina	UNIVERSAL	Unid	10	RS 112,00	RS 1.120,00
3.5	Lampada 2 polos 24 wts e 12 wts	POLO	Unid	20	RS 7,95	RS 159,00
3.6	Lampada para farol 24 wts e 12 wts	PHILIPS	Unid	20	RS 45,95	RS 919,00
3.7	Bomba de Esguicho	UNIVERSAL	Unid	10	RS 80,00	RS 800,00
3.8	Elemento de filtro 280/127177/E/ (Combustível)	TECFIL	Unid	10	RS 88,95	RS 889,50
3.9	Elemento de filtro 280/127177/J/ (Racor)	TECFIL	Unid	10	RS 131,95	RS 1.319,50
3.10	Elemento 250/129620/B/ (Filtro de Ar)	TECFIL	Unid	10	RS 105,90	RS 1.059,00
3.11	Elemento de filtrante – 2VC 115561	TECFIL	Unid	10	RS 42,90	RS 429,00
3.12	Paleta de limpador para brisa	DYNA	Unid	05	RS 97,40	RS 487,00
3.13	Amortecedor traseiro	NAKATA	Unid	05	RS 407,50	RS 2.037,50
3.14	Amortecedor dianteiro	NAKATA	Unid	05	RS 419,00	RS 2.095,00
3.15	Correia alternador	GATES	Unid	05	RS 77,00	RS 385,00
3.16	Correia ar condicionado	GATES	Unid	05	RS 88,00	RS 440,00
3.17	Silicone alta pressão	ORBI	Unid	05	RS 21,40	RS 107,00
3.18	Manga de eixo completa	ORIGINAL	Unid	05	RS 1.960,80	RS 9.804,00
3.19	Rele 24	UNIVERSAL	Unid	10	RS 53,50	RS 535,00
3.20	Lona de freio traseira	THEMOID	Unid	05	RS 297,50	RS 1.487,50
3.21	Lona de freio dianteiro	THEMOID	Unid	05	RS 213,40	RS 1.067,00
3.22	Espelho retrovisor	ORIGINAL	Unid	10	RS 190,00	RS 1.900,00
3.23	Bico injetor	ORIGINAL	Unid	12	RS 1.252,00	RS 15.024,00
3.24	Lanterna	GF	Unid	16	RS 81,00	RS 1.296,00
3.25	Farol	GF	Unid	20	RS 139,25	RS 2.785,00
SUBTOTAL (Lote 03)					RS 49.500,00	
LOTE 04						
Fornecimento de Peças Veículo microônibus Placa KPT 2103 e LQQ 3719 IVECO/CITY CLASS 70C17 2012/2013						
4.1	Oleo lubrificante 5W30 - galão 01 litro	IPIRANGA	Unid	40	RS 31,95	RS 1.278,00
4.2	Oleo 85W140GL5- 01 litro	IPIRANGA	Unid	05	RS 27,00	RS 135,00
4.3	Elemento de filtro combustível	TECFIL	Unid	04	RS 75,00	RS 300,00
4.4	Filtro de óleo lubrificante	TECFIL	Unid	04	RS 81,95	RS 327,80
4.5	Filtro separador TCE	TECFIL	Unid	04	RS 87,95	RS 351,80
4.6	Elemento de filtro de ar 100202500	TECFIL	Unid	04	RS 91,95	RS 367,80
4.7	Elemento segurança 10005001	TECFIL	Unid	04	RS 88,95	RS 355,80
4.8	Fluido de freio	COBREQ	Unid	04	RS 13,95	RS 55,80
4.9	Aditivo de radiador	COLT.	Unid	04	RS 13,95	RS 55,80
4.10	Buzina	UNIVERSAL	Unid	04	RS 120,15	RS 480,60
4.11	Lampada 2 polos 12 wts e 24 wts	POLO	Unid	05	RS 7,90	RS 39,50
4.12	Lampada para farol – 12 wts e 24 wts	PHILIPS	Unid	05	RS 45,90	RS 229,50
4.13	Bomba de Esguicho	UNIVERSAL	Unid	04	RS 89,00	RS 356,00
4.14	Paleta de limpador para brisa	DYNA	Unid	02	RS 129,90	RS 259,80
4.15	Pastilha de freio traseiro	SYL	Unid	03	RS 181,90	RS 545,70
4.16	Pastilha de freio dianteiro	SYL	Unid	03	RS 181,90	RS 545,70
4.17	Correia alternador	GATES	Unid	03	RS 103,60	RS 310,80
4.18	Correia ar condicionado	GATES	Unid	03	RS 52,00	RS 156,00
4.19	Silicone alta pressão	ORBI	Unid	02	RS 18,20	RS 36,40
4.20	Kit pivô	ORIGINAL	Unid</			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

7.1	Pastilha de freio dianteira	SYL	Unid	04	RS 182,00	RS 728,00
7.2	Pastilha de freio traseira	SYL	Unid	04	RS 166,00	RS 664,00
7.3	Amortecedor dianteiro	NAKATA	Unid	04	RS 372,00	RS 1.488,00
7.4	Amortecedor traseiro	NAKATA	Unid	04	RS 372,00	RS 1.488,00
7.5	Bucha estabilizador dianteiro	REI	Unid	10	RS 19,00	RS 190,00
7.6	Bucha estabilizador traseiro	REI	Unid	10	RS 18,00	RS 180,00
7.7	Filtro de combustível	TECFIL	Unid	04	RS 75,00	RS 300,00
7.8	Filtro de ar	TECFIL	Unid	04	RS 92,00	RS 368,00
7.9	Filtro lubrificante	TECFIL	Unid	04	RS 82,00	RS 328,00
SUBTOTAL (Lote 07)					RS 5.734,00	
LOTE 08 Caminhão Frigorífico Placa KXU 6884Modelo VW/9.160DRC 4X2 -chassi 9531M62PFRS20874						
8.1	Filtro de combustível	TECFIL	Unid	04	RS 128,00	RS 512,00
8.2	Filtro de ar	TECFIL	Unid	04	RS 81,00	RS 324,00
8.3	Filtro lubrificante	TECFIL	Unid	04	RS 83,50	RS 334,00
8.4	Lona de freio traseira	THEMOID	Unid	04	RS 160,00	RS 640,00
8.5	Lona de freio dianteiro	THEMOID	Unid	04	RS 160,00	RS 640,00
SUBTOTAL (Lote 08)					RS 2.450,00	
TOTAL GERAL					RS 85.534,00	

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de entrega) –

2.1- O prazo de fornecimento dos produtos será de 24h (vinte e quatro horas) e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.3- Os produtos solicitados deverão ser entregues no Serviço de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua Cirilo Furtado nº 60, Centro, Porciúncula, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 16 h, de 2.ª a 6.ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porciúncula.

2.4 - A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-1414 ou na própria Secretaria Requisitante.

2.5- O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.6- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ 85.534,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais), assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira após 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto lícitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SME-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Educação de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Educação da PMP-RJ.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) –

4.1 - Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2 - Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3 - Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das

especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recebidos pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 03.222/2019, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão nº 050/2019 e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 03.222/2019.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não poderão exercer qualquer atividade empregatícia com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) –

8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2 - Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8 - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser

designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 03.222/2019 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10 - A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de Registro de Preços) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multas;

c) Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;

d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;

e) Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e

h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula - RJ, 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO
Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal

GLEYCK COROA SÓ DIESEL LTDA - ME
Representada pelo Sr. Gleyck Coroa Corrêa
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:
Nome
CPF
Nome
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Processos nºs. 2.551/2016, 3.465/2016, 4.230/16, 4.779/16, 5.442/16, 5.865/16, 6.215/16, 6.718/16, 7.017/16 e 7.328/16
SUBVENÇÃO SOCIAL
VALOR R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)
Referente: Prestação de Contas do Exercício de 2016
Responsável: ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE PORCIÚNCULA

DECLARAÇÃO

Tendo em vista o Parecer exarado pelo órgão de controle interno às folhas finais dos processos supra citados, sobre a subvenção em epígrafe, bem como o pronunciamento positivo da gestora da época, DECLARO por este ato o conhecimento de seu conteúdo, e APROVO a mesma nos termos expostos, para fins de atendimento ao disposto no art. 24, inciso IV da Deliberação TCE n. 200/96.

Determino ainda à repartição competente a publicação da presente declaração para atendimento ao que dispõe o art. 24, inciso V da supracitada Deliberação.

Porciúncula, 06 de novembro de 2019.
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO ITAPERUNA ESPORTE CLUBE - CNPJ 31.272.933/0001-61.

O Presidente da Assembleia Geral do Itaperuna Esporte Clube no cumprimento de suas atribuições estatutárias, com base no que determina os Arts. 53 e 54 - Inciso I e demais artigos do Estatuto em vigor, convoca todos os sócios do Itaperuna Esporte Clube para a Assembleia Ordinária a ser realizada no Itaperuna Tênis Clube, localizado na Rua Buarque de Nazareth nº 77 - Centro - Itaperuna RJ., no dia **02 de dezembro de 2019** em primeira convocação às 19:00 (dezenove) horas com 51% (cinquenta e um) por cento dos sócios e em segunda e última convocação às 19:30 (dezenove e trinta) horas, com qualquer número de sócios. Os sócios serão identificados de acordo com a ATA de fundação do Itaperuna Esporte Clube ou com comprovantes de sócios dos clubes oriundos da fusão: (Porto Alegre Futebol Clube, Unidos Atlético Clube e Comércio Indústria Atlético Clube) Tais como: carteira de sócios ou carnê de pagamento na aquisição dos títulos de sócios, ou ainda, aqueles sócios devidamente reconhecidos, para tratar da seguinte ordem do dia:

- Eleger e empossar o Presidente e Vice Presidente da Assembleia Geral do Itaperuna Esporte Clube;
- Eleger e empossar os 60 (sessenta) membros do Conselho Deliberativo e até 30 (trinta) membros suplentes;

Itaperuna RJ., 01 de novembro de 2019.


DELANO AMARAL DOS REIS
Presidente Assembleia Geral

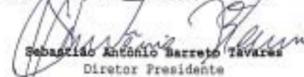


COMVACA
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO CARANGOLA LTDA.
CNPJ: 28.228.488/0001-48 - Inscrição Estadual: 81.108.837 - R.L.P. - 1980
Estr. Natividade-Ourânia, km 01 - Tel: (21) 3461-1991 - 3461-9234 - Cx. Postal 313
CEP: 28.380-000 - NATIVIDADE - Estado do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Vale do Carangola Ltda - COMVACA, no uso das atribuições estatutárias, extraordinariamente convoca os membros do Conselho de Administração, e excepcionalmente os membros do Conselho Fiscal, todos os demais cooperados e a sociedade em geral, para, com base no Art. 8º, II, IV e V, a 38, §1º, alíneas "q" e "r", ambos do estatuto social, participarem de reunião do Conselho de Administração a se realizar no dia 12 de Novembro de 2019, terça-feira, na sede da Cooperativa, situada na estrada Natividade-Ourânia, km 01, Natividade - RJ, as 18:30 horas, na qual se deliberará e os membros do Conselho decidirão acerca da seguinte ordem do dia: referendar a autorização para assinatura pelo diretor-presidente do contrato apresentado pela Prefeitura Municipal de Natividade de locação do Parque de Exposições da COMVACA pelo valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), reajustado a cada mês de dezembro pelo IGP-M e ainda pagamento pelo Município das despesas com as concessionárias de energia elétrica, água e esgoto durante a locação, com vigência contratual a partir de 01/11/2019 e término no dia 31/12/2020, dentre outras cláusulas que formam o contrato.

Natividade - RJ, 01 de outubro de 2019.


Sebastião Antônio Barreto Tavares
Diretor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO DO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, realizou-se a décima terceira reunião do Segundo Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislatura 2017 a 2020, presidida pelo Vereador Antonio José Ferreira, que invocando a proteção de Deus, deu por aberto os trabalhos da presente reunião, determinando ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do Evangelho do dia e ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos Edis. Em seguida foi feita a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Procedeu-se a seguir a leitura do expediente, que constou do seguinte: Do Executivo Municipal, Ofício GP nº 300/2019 - reenvia Projeto de Lei nº 775/2019, com alterações requeridas pelo Parecer nº 066/2019; Decreto nº 1641 a 1643/2019; Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Requerimento nº 053/2019. Finda a leitura do expediente o Sr. Presidente passou os trabalhos para a Ordem do Dia. Em discussão única, na forma regimental, foi aprovada por unanimidade a seguinte matéria: Do Vereador José Antonio de Oliveira, Requerimento nº 052/2019. Não havendo mais matéria para ser votada na ordem do dia, o Sr. Presidente, em atendimento ao disposto na Mensagem nº 016/2019, que encaminha o Projeto de Lei nº 775/2019, reenviado pelo Ofício GP nº 300/219,

mencionado no Expediente, convocou extraordinariamente a Casa, para apreciar em primeira discussão, em reunião a ser realizada após o término da reunião Ordinária a ser realizada na próxima terça-feira, dia 05 de novembro. A seguir, encerrou os trabalhos da presente reunião, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Antonio José Ferreira - Presidente
Antonio Said de Oliveira Júnior - Primeiro Secretário
José Maria de Freitas Pelegrini - Segundo Secretário

PORTARIA Nº 18/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

O Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, face a licença prêmio concedida pela Portaria nº 017/2019, RESOLVE:

I - Designar o servidor Lucas de Mattos Vicente, Chefe do Setor de Patrimônio, nomeado pelo Ato 002/2015 - MAT. 230, para exercer temporária e cumulativamente a função de MOTORISTA, enquanto perdurar a licença retromencionada, sem ônus para os cofres públicos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de novembro do corrente.

Câmara Municipal de Varre-Sai, 05 de novembro de 2019.

Antonio José Ferreira - Presidente



50 ANOS

Formar para transformar

VESTIBULAR 2020.1

#AGORAÉAHORA



Inscrições:

01/10 a 28/11/19

Data da prova:

30/11/2019

www.unig.br/vestibular

 Campus V - Itaperuna